

MAPA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA NA CIDADE DE PELOTAS EM 2016

LUIZA SANTOS RODRIGUES¹; MARIANA DE CASTRO PRESTES;² ANA CLARA CORREA HENNING³

¹*Universidade Federal de Pelotas. rsantos.luiza@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas. marianacprestes@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas. anaclaracorreahenning@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo traçar um panorama sobre a violência doméstica contra a mulher na cidade de Pelotas. Os dados a seguir elencados foram obtidos durante o estágio não obrigatório realizado pelas autoras junto à Promotoria Especializada da Violência Doméstica, nesta cidade, durante os meses de agosto de 2016 a dezembro de 2016, que se encontrava sob chefia do Promotor de Justiça Márcio Schlee Gomes. A partir dos expedientes referentes à medidas protetivas, aos inquéritos policiais (IPs) e aos processos judiciais que passaram pelo órgão ministerial para manifestação, foram observadas a tipificação em tese, a escolaridade do agressor e o bairro onde o delito ocorreu, de acordo com o informado dos boletins de ocorrência.

Assim, os fatos apurados, em sua maioria, não haviam passado no momento da coleta, por um devido processo legal que autorize um juízo de certeza sobre a tipificação dos delitos cometidos pelo acusado, sob pena de ferir-se o princípio constitucional da presunção de inocência. Ressalta-se também que alguns fatos narrados em expedientes de medidas protetivas podem coincidir com os analisados nos inquéritos policiais, pois muitas vezes os autos não passam por apensamento quando da instauração do IP pela autoridade policial. Entende-se, porém, que esses dados trazem uma perspectiva geral sobre os sujeitos envolvidos em ocorrências no ambiente doméstico na cidade de Pelotas.

2. METODOLOGIA

O método utilizado nesta pesquisa de caráter quantitativo foi o de levantamento de dados. Através de uma amostra populacional, foram elaborados gráficos, a serem analisados em conjunto com a bibliografia utilizada. Foram observadas 170 medidas protetivas, 223 inquéritos policiais, 230 processos-crimes e 22 termos circunstanciados, totalizando 645 fatos delituosos, agrupados em dois critérios: escolaridade do agressor e bairro onde o fato ocorreu.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência contra a mulher no ambiente doméstico é uma pauta recente na legislação brasileira. Em 07 de agosto de 2006 foi publicada a lei Maria da Penha que prevê procedimentos especiais para proteção da mulher vítima de violência doméstica, atribuindo competências cíveis e criminais aos juizados ali criados. Inspirada na história de vida de uma vítima de seu próprio companheiro, a lei 11.340/06 define violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Nesse sentido, Carmen Hein de Campos (2011, p. 186-188), conceitua:

[...] (a violência doméstica) será configurada quando uma ação ou omissão causar a qualquer mulher danos em diferentes graus, seja em relação à integridade física, aos bens materiais ou aos bens imateriais. [...] De outra parte, o conceito de comunidade familiar proposta pela Lei é amplo. Nele estão abarcados maridos, companheiros, namorados, amantes, filhos, pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós (com vínculos de consanguinidade, de afinidade ou por vontade expressa). Este conceito abrange uma variedade de laços de pertencimento no âmbito doméstico.

Vê-se que a lei não traz previsão de tipos penais novos, apenas conceitua o contexto em que essas violências de toda ordem ocorrem e ressalta a importância social da prevenção de tais crimes no ambiente que deveria ser de proteção e segurança. Na pesquisa realizada observou-se que os crimes de maior incidência foram os de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, e o de lesão corporal, que no contexto doméstico está tipificado no artigo 129 §9º do mesmo diploma legal.

O crime de ameaça, nas palavras de Greco (2017, p. 413), apesar da pouca relevância com que é tratado, “é o primeiro degrau para o cometimento de infrações penais efetivamente graves, a exemplo do homicídio.” Tal característica estende-se, em regra, ao contexto da violência doméstica, onde, com frequência o uso de álcool e outras drogas leva ao cometimento do crime, que fere a tranquilidade e a liberdade pessoal das vítimas.

O tipo da lesão corporal, merecedor, inclusive, de forma qualificada quando cometida entre pessoas que guardam relação doméstica e familiar, aparece como o segundo mais frequente nos dados analisados. Cabe ressaltar que a Lei 9.099, alterou a natureza da ação penal nesses tipos de crime. Porém, conforme jurisprudência pacificada e súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as denúncias referentes às lesões cometidas em decorrência de violência doméstica procedem-se mediante ação incondicionada, independendo de representação criminal da vítima, o que traz visibilidade a um número maior de casos de agressões às mulheres.

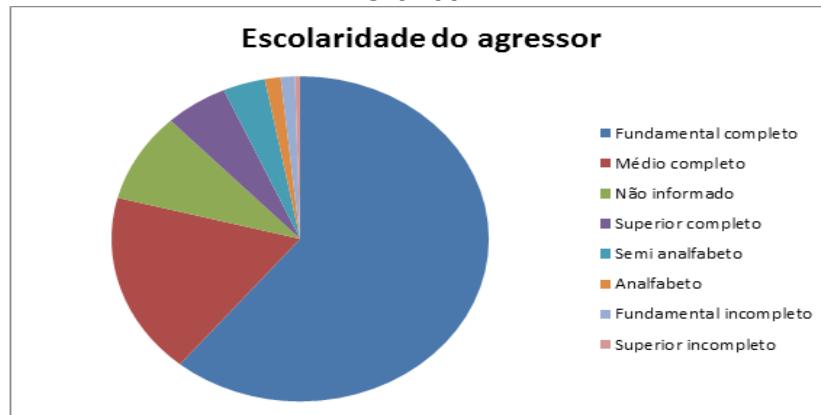
A partir dos dados coletados, se constatou que as infrações penais de maior incidência são, em ordem decrescente: a) ameaça; b) lesão corporal; c) perturbação da tranquilidade; d) vias de fato e e) crimes contra a honra. Neste sentido, merecem especial atenção dois pontos da pesquisa: a grande incidência de procedimentos com a ocorrência de mais de uma infração penal e a quase

inexistência de procedimentos que tratam exclusivamente do crime de desobediência (à Medida Protetiva), uma vez que estes, estão quase sempre acompanhados de outra infração penal.

Tais crimes são geralmente cometidos por companheiros, ex-companheiros, cônjuges e ex-cônjuges das vítimas, o que evidencia a motivação de gênero por trás da violência. Na medida em que há um sentimento de posse do homem em relação à mulher, o ambiente familiar passa a ser de desrespeito e muitas vezes leva ao cometimento de crimes motivados por ciúmes, ainda que não exista mais relacionamento entre os envolvidos.

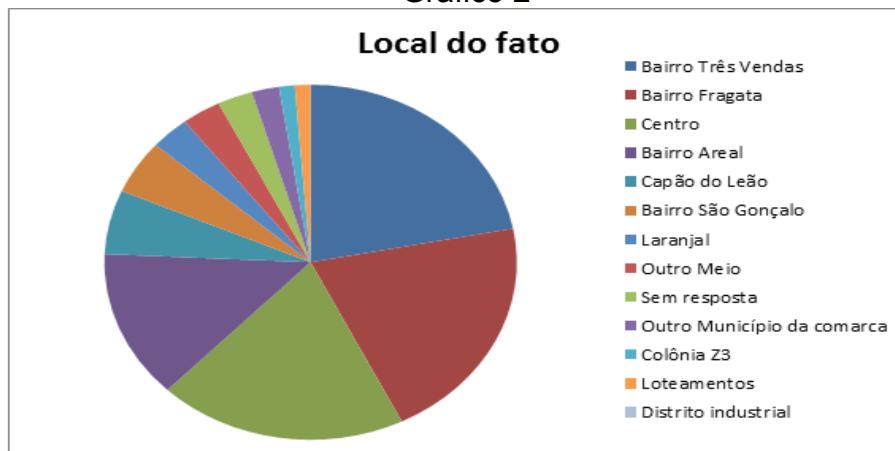
Outrossim, o perfil do agressor não importa em baixa escolaridade, como pode ser averiguado nos dados pesquisados. A violência contra a mulher, fruto do machismo arraigado na sociedade, ultrapassa barreiras sociais, financeiras e de escolaridade. No gráfico a seguir percebe-se que os agressores que possuíam ensino superior completo estão em número semelhante àqueles semianalfabetos.

Gráfico 1



É possível perceber que a violência doméstica também não encontra empecilhos geográficos, uma vez que, conforme o Gráfico 1, o local onde ocorreram os fatos guarda proporção com os tamanhos dos bairros da cidade de Pelotas, divididos conforme o mapa oficial da Prefeitura da cidade. Este tipo de violência também se adaptou às relações atuais, tendo em vista o critério "Outros Meios", utilizados para classificar as agressões praticadas através de mensagens, ligações e redes sociais.

Gráfico 2



Percebe-se, a partir da revisão teórica e dos dados quantitativos auferidos, que a construção cultural machista faz parte de nossa teia social. Independentemente do tipo penal, da escolarização, da situação financeira, de limites geográficos, a motivação fundamentada em desigualdades de gênero e em afetos mal resolvidos é, em grande parte, fundamento dessas violências. Nas palavras de Rubia Abs da Cruz (2008, p.63-64):

A violência doméstica e familiar contra a mulher independe de raça, etnia, geração ou classe social, está intrinsecamente relacionada com a desigualdade histórico-cultural instituída entre homens e mulheres. A violência no contexto familiar traz a característica da habitualidade e da relação hierarquizada, constituindo-se em uma escala de alto potencial lesivo à integridade física e psicológica das mulheres, incidindo sempre sobre as mesmas vítimas, de forma habitual ou rotineira. Essas características são extremamente relevantes, com consequências específicas, que tornam esse tipo de violência diferenciada. É por isso que um tratamento também diferenciado por parte do Poder Judiciário é importante, para que se possa garantir uma relação mais equitativa no deslinde da demanda.

4.CONCLUSÕES

As mulheres vítimas de violência doméstica, dentro da Comarca de Pelotas, que procuraram o Estado estão geograficamente distantes, sujeitas a variados tipos de agressão e expostas a diferentes perfis de agressores. Desta forma, ainda que os critérios econômicos, de raça e etnia não tenham sido objeto do presente estudo, e que distinguem as vítimas entre si e como estas percebem a violência a que estão expostas, é possível concluir que a violência doméstica está uniformemente enraizada na sociedade.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 11.340/06 (2006) **Lei Maria da Penha:** promulgada em 07 de agosto de 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CRUZ, Rubia Abs da, et al, **Nominando o inominável: violência contra a mulher e poder judiciário.** Rubia Abs da Cruz, Elisiane Pasini e Ielena Azevedo Silveira. Porto Alegre: THEMIS, 2008.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: Parte Especial.** Niterói: Impetus, 2017.